



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 67/2021

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

Parecer Único URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 024/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00226/1991/020/2017 (AIA 06267/2017) (LP+LI+LO 015/21)	
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP+LI+LO		
<b>Empreendedor</b>	Mineração Usiminas SA.		
<b>CNPJ / CPF</b>	12.056.613/0002-00		
<b>Empreendimento</b>	Mina Leste		
<b>DNPM / ANM</b>	830.049/1979 e 830.149/1981		
<b>Classe</b>	3		
<b>Condicionante N° /texto</b>	15 – <i>Apresentar na SUPRAM CM comprovante de formalização de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para compensação florestal/minerária, conforme previsto na Lei 20.922/2013, Art. 75, referente à área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento – Prazo: 60 dias</i>		
<b>Localização</b>	Itatiaiuçú - MG		
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>	Rio Paraopeba		
<b>Área intervinda (ha)</b>	4,7818 ha		
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Município: Formoso – MG	
<b>Área proposta (ha)</b>	4,7820 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta e demais documentos e imagens contidos no presente Processo.		
<b>Equipe / Empresa responsável pelo Projeto</b>	Nome	Profissão	Registro Profissional
	Frederico Barros Teixeira	Geógrafo e Analista Ambiental	93.367/D

Bárbara Rodrigues Paes	Geógrafa	139.624/D
---		
---		

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Mineração Usiminas SA.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

*§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

*Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.*

*§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

*§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM Nº 00226/1991/020/2017** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de “lavra a céu aberto”, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Abaixo apresentamos alguns dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento:

Licença Ambiental– LP+LI+LO Nº 015/2021 (img01):

## LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à empresa MINERAÇÃO USIMINAS S/A - MINA LESTE, CNPJ 12.056.613/0002-00, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade principal lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro, (Produção bruta: 1445100 t/ano), enquadrada na DN COPAM nº 74, de 2004, sob o código A-02-03-8, ANM nº 830.049/1979 e 830.149/1981, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na LAT/Y 7.774.500 e LONG/X 566.000, no Município de Itatiaiuçu, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00226/1991/020/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III do DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 06267/2017, com vencimento em 20/04/2031; Tipo de Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (4,7818 ha) e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (0,9689 ha); Coordenadas Geográficas: LAT/Y 7.774.500 e LONG/X 566.000; Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Campo Limpo (1,6934 ha), Campo Rupestre Ferruginoso (0,6393 ha) e Cerrado Rupestre (2,2705 ha); Produto/Subproduto: Lenha de floresta nativa (66,4158 m³); Área de Reserva Legal: mat. 19.588 possui RL de 40 ha; mat. 38.317 possui RL 5 ha.

Parcer Único 63116/2021 (img02):

PARECER ÚNICO N.º 0063116/2021 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00226/1991/020/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF	06267/2017	Autorizada
Outorgas	20.260/2011 23.478/2012 13.935/2014 23.638/2016	Autorizadas

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Usiminas S.A.	<b>CNPJ:</b> 12.056.613/0001-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cava Leste – Mina Leste	<b>CNPJ:</b> 12.056.613/0002-00
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Itatiaiuçu	<b>ZONA:</b> Rural

Item 1 do parcer Único 63116/2021 (Img03 – Item 1 do PU):

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	<b>0063116/2021</b> 06/04/2021 Pág. 2 de 96
--	--	---

## 1 Resumo

A Mineração Usiminas S.A. atua no setor de mineração, a área de ampliação da cava objeto desse licenciamento localiza-se na Mina Leste no município de Itatiaiuçu, em área limítrofe ao município de Mateus Leme. Em 08 de agosto de 2017 foi formalizado junto a esta Superintendência o processo administrativo (PA) COPAM N.º 00226/1991/020/2017 para licença prévia concomitante com licença de instalação e operação (LP+LI+LO).

Dos dados do licenciamento ambiental verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental **depois de 17/10/2013**, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a área utilizada como medida compensatória não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 17/06/2021 conforme recibo eletrônico nº 31013077 do Processo SEI nº 2100.01.0037594/2021-79.

## 2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

À seguir relacionamos os principais documentos ambientais expedidos pelos órgão ambientais para o empreendimento:

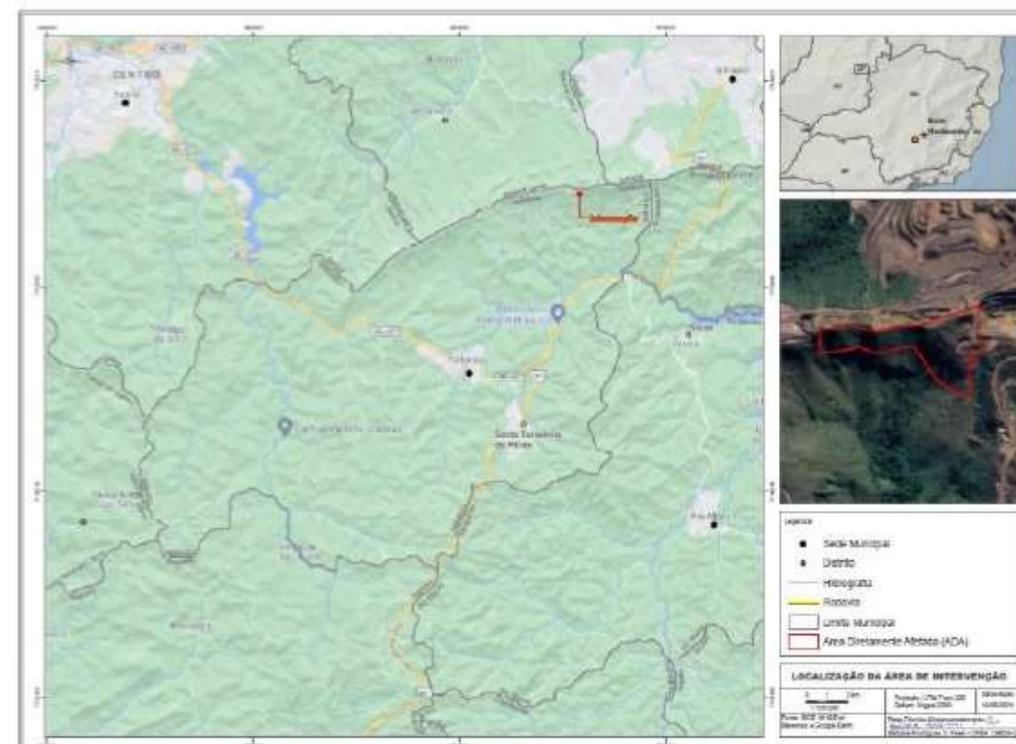
Licença Para Intervenção Ambiental (img04 - AIA)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)
7.1.1 Caatinga		
7.1.2 Cerrado		
7.1.3 Mata Atlântica		4,7818 ha
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica		
7.1.5 Total		
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido	4,7818 ha
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura		
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		

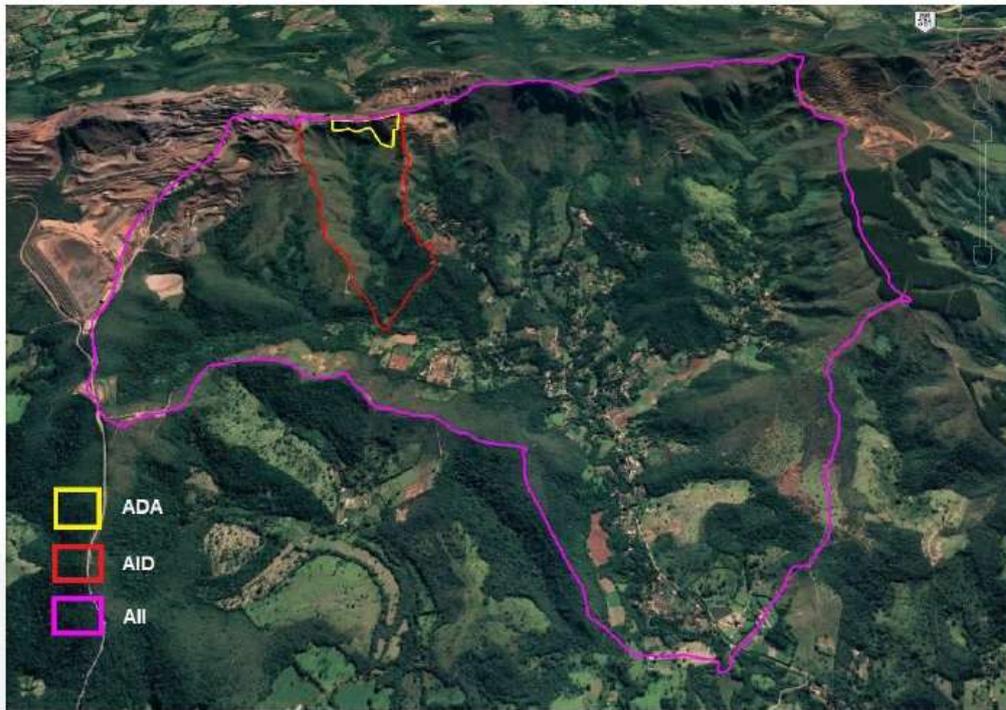
Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECFM e Anexos, e Parecer Técnico do Licenciamento Nº 63116/2021, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – ADA de **4,7818 ha**.

Esta ADA está localizada na Bacia do Rio São Francisco – Sub Bacia: **Rio Paraopeba**

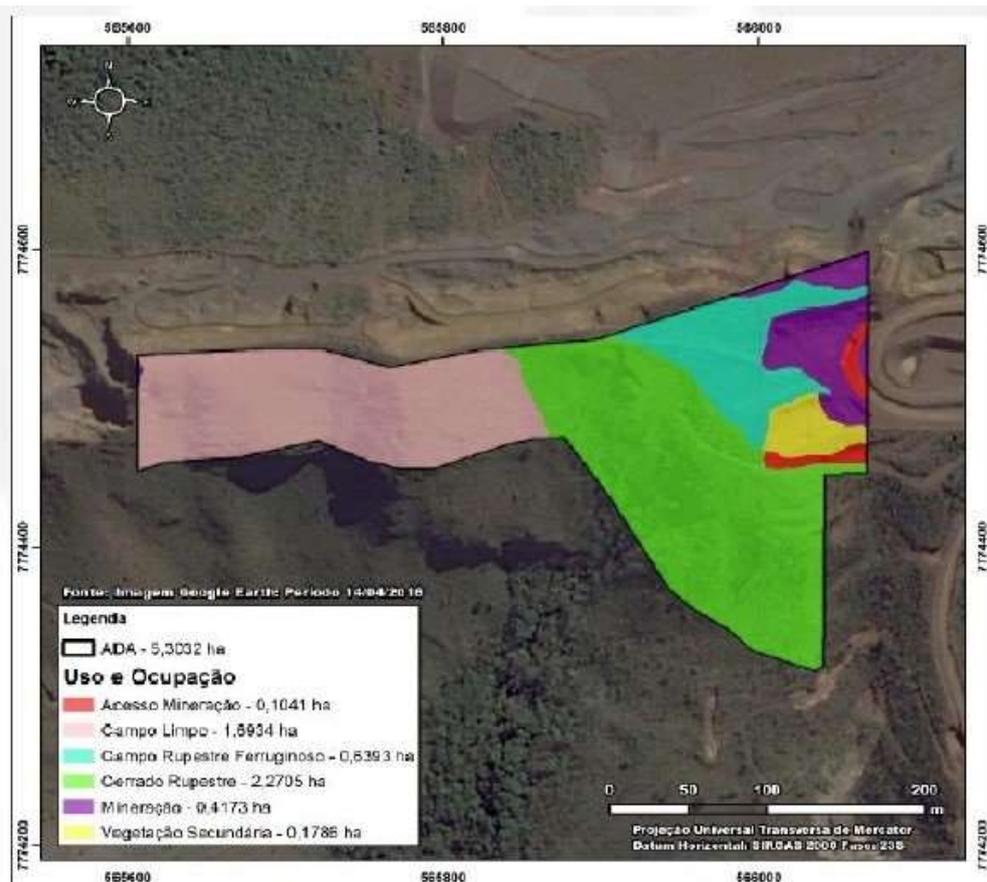
A imagem abaixo nos dá uma ideia da localização da ADA e do empreendimento: (img05)



O mapa abaixo nos dá outra visão geral da ADA do empreendimento: (img06)



A imagem nos dá uma visão da caracterização da cobertura vegetal da ADA (img07)



### 2.3 Proposta Apresentada

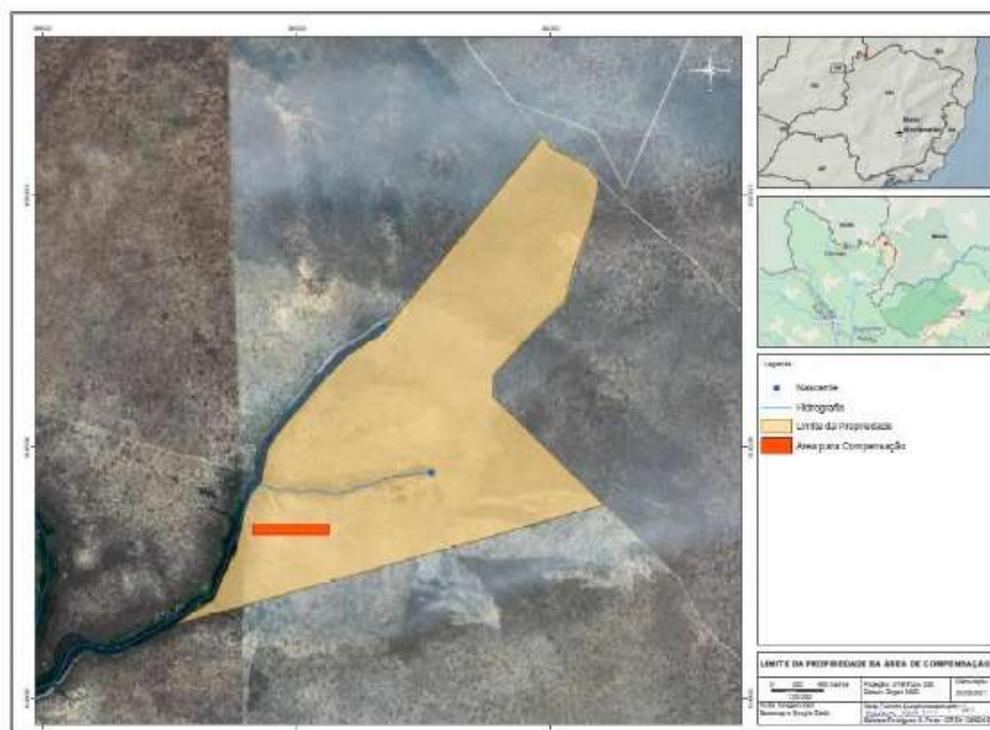
O parecer versará sobre a análise da **área de 4,782 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação perfaz um total de **4,782 hectares** localizada dentro do **Parque Nacional Grande Sertão Veredas**, no município de **Formoso / MG**.

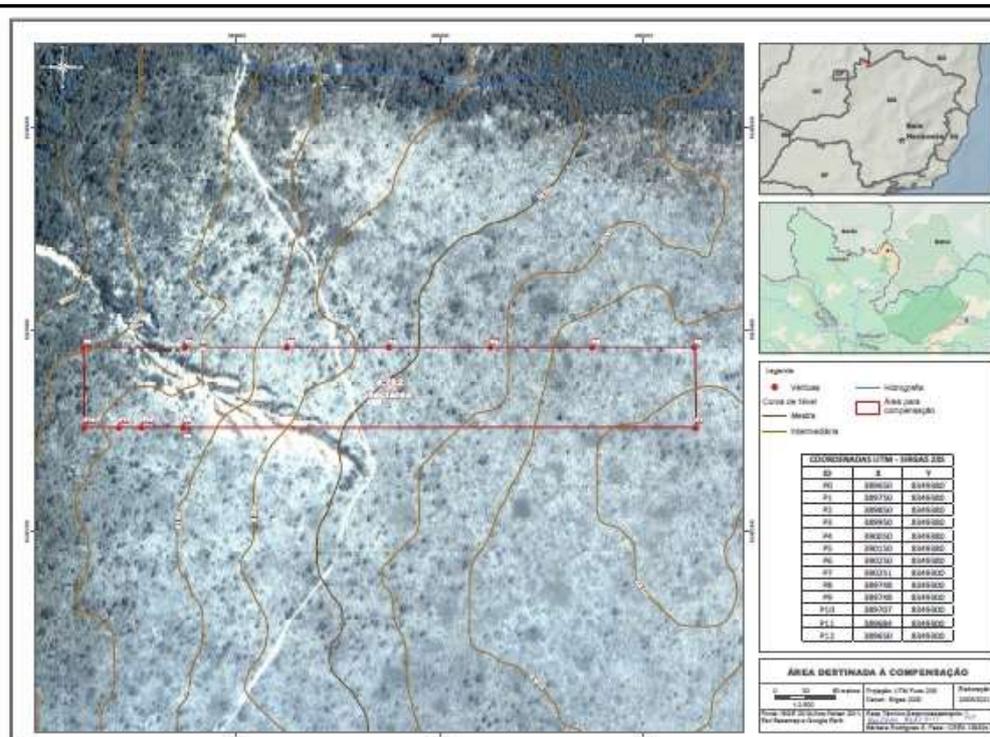
Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais e memorial pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural (possui uma área total de **2.125,0461 ha**, dentro dos quais está contida a área a ser doada (Memorial Descritivo e Planta) totalizado uma área de **4,782 ha**.

Ambas as áreas, total da propriedade, total da doada, podem ser visualizadas em plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer:

Propriedade e Área Proposta e PARNA Grande Sertão Veredas (Img08):



Polígono da área proposta de 4,782 ha: (img09)



## 2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Planta planimétrica contemplando o polígono da Propriedade Rural ” **Fazenda Morro da Bicas e Rochedo**” com área total de **2.125,0461 ha** ;
2. Memorial descritivo da Propriedade Rural ;

3. Planta planimétrica contemplando o polígono da Área Proposta com área total de **4,782 hectares** ;

4. Memorial descritivo da área a ser doada – **4,782 hectares** ;

5. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação minerária e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de **4,782 hectares**, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no Processo e seus anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da área proposta à regularização fundiária: (img10)

#### Tabela de Identificação da Área:

<b>Nome da Propriedade:</b> Fazenda São Joaquim - Gleba Taboquinha 01-A		
<b>Nome do Proprietário:</b> Dezi José de Abreu	<b>RG:</b> 439.585-SSP-DF	<b>CPF:</b> 503.100.036-87
<b>Área Total do Imóvel:</b> 2.125,0461 ha	<b>Município:</b> Formoso-MG	
<b>Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:</b> 4,782 ha		
<b>Bacia Hidrográfica Federal:</b> Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco		
<b>Nº Matrícula:</b> 12.058 Livro 02	<b>Cartório:</b>	Buritis-MG
<b>Endereço do proprietário:</b> Fazenda São Joaquim, Formoso-MG		
<b>Cadastro Ambiental Rural:</b> MG-3126208-23761E529B9249308B017D203D9D82DD		

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio São Francisco**, e situa-se no município de **Formoso - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional Grande Sertão Veredas, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional Grande Sertão Veredas é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img11)

#### Tabela de Identificação da Unidade de Conservação:

<b>Nome da UC:</b> Parque Nacional Grande Sertão Veredas	
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto):</b> Decreto nº 97658 (DOU)	<b>Data de Publicação:</b> 12/04/1989
<b>Órgão Gestor:</b> Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
<b>Endereço:</b> Sede da UC/Escritório Regional: Rua Guimarães Rosa, nº 149 - Centro - Chapada Gaúcha/MG CEP: 39.314-000	
<b>Bacia Hidrográfica Federal:</b> Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	
<b>Nome do Gestor/Responsável:</b> Luiz Sérgio Ferreira Martins	

A regularização e a posterior doação ao Poder Público, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PECFM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

<b>Etapas</b>	<b>Prazo</b>
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da

decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM

Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	120 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Público	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionalidades fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

### 3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, no caso em tela, remete ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

### 4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **4,7818** hectares (ADA), sendo que **4,7820** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento	4,7818 ha
Area Proposta como medida compensatória	4,7820 ha

A área proposta possui o tamanho suficiente, atendendo assim aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerários.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM Nº 00226/1991/020/2017 e demais vinculados** ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:

**Ronaldo José Ferreira Magalhães**

Supervisor – IEF URFBio Metropolitana

MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 22/12/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 29/12/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37936857** e o código CRC **5A0BAE8B**.